



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
13 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de maio de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade: na Seção Estadual apenas uma, nos itens 05 a 08, sob relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, no qual o advogado João Falcão Dias ocupará a Tribuna deste Plenário para defender a Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Passando para a Seção Municipal, no item 134 de relatoria do Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, a Câmara Municipal de Itaporanga terá como defensor o advogado Pablo Faria de Oliveira, por videoconferência via plataforma Teams.

Por fim, no item 136, igualmente por videoconferência e também sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio, o Prefeito do Município de Orândia, Sérgio Augusto Bordin Junior, terá como defensor o advogado Alessandro Rufato.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

05 TC-001081.989.23-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Rui Curi (Diretor-Executivo) e Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi, Dimas Tadeu Covas (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ato Convocatório. Contrato de 18/11/22. Valor – R\$18.768.832,10.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),
Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli
(OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-001148.989.23-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de
geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas, Saulo Simoni Nacif (Diretores-
Executivos), Gilberto Guedes de Pádua, Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
(Superintendentes), Rodrigo Paleta e Rafael Arregui Lubianca (Gestores do
Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi
(OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio
Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),
Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli
(OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-013489.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de
geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto
Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-021712.989.23-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rodrigo Paleta (Diretor) e Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/23.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-002887.989.23-4

Órgão: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Fernando Luiz de Campos Carvalho (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - Fজেপো, relativas ao exercício de 2023, quitando o Responsável, Senhor Fernando Luiz de Campos Carvalho (Diretor Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, à Fundação que promova a elaboração de orçamento, envie informações consistentes ao d. Ministério Público Estadual, disponibilize o Parecer do Conselho Fiscal, institua Sistema de Controle Interno e divulgue as informações relacionadas à transparência.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização a verificação da elaboração do Plano de Normas e Relacionamentos e o subsequente atendimento aos requisitos do Decreto nº 62.817/2017.

02 TC-002620.989.21-0

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Walter Hindi Iihoshi, Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi, Gisela Simiema Ceschin e Ademar Bueno da Silva Júnior (Presidentes).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, relativas ao exercício de 2021, quitando os Responsáveis, Senhores Walter Hindi Iihoshi, Mário César Mantovani, Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi, Gisela Simiema Ceschin e Ademar Bueno da Silva Júnior (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, que a Fundação interceda perante os Órgãos Deliberativos, oferecendo-lhes informações pertinentes com intuito de promover medidas direcionadas à regularização do Quadro de Servidores.

Determinou, ainda, que a Origem promova os registros das receitas desvinculadas do orçamento, mantenha atualizados os saldos do Almoxarifado, aprimore os procedimentos de conservação dos bens patrimoniais e formalize as devidas publicações por ocasião do encerramento dos certames licitatórios.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização acompanhe as medidas adotadas para regularização do Quadro de Pessoal e para destinação do imóvel de propriedade da Autarquia localizado na Rua Bráulio Gomes, nº 81.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023725.989.23-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10,

04 TC-023486.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 10/4/23 e 30/11/23, entre a Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Recomendou, por fim, à margem da decisão, à Origem que promova o encaminhamento de documentos a esta E. Corte de Contas no devido prazo, bem como complemente as formalizações de ajustes mediante emissão de Parecer Jurídico.

Os itens 05 a 08 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-015131/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.).

Objeto: Execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do Metrô.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 10/09/08, 07/04/11 e 30/09/11. Termos de Aceitação Provisória de 17/07/07, 03/09/07, 01/06/09, 07/06/11, 30/06/11,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
11/07/11 e 28/10/11. Termo de Aceitação Definitiva de 21/08/19. Termo de Encerramento de Contrato de 30/08/19.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741) e outros.

Acompanham: TC-006372/026/14, TC-006990/026/05, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a alegação de prescrição intercorrente, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento nºs 06 a 08, acionando o artigo 2ª, XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Encerramento e de Recebimentos Provisório e Definitivo.

Decidiu-se, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do aludido voto, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa à empresa Alstom Energia e Transporte Ltda., no valor de 2.000 (duas mil) Ufesp.

Determinou, ademais, o envio de cópia dos autos e da decisão para o Ministério Público Estadual e Federal e ao Cade - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

10 TC-027260/026/11

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com interveniência da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Metropolitano (constituído pelas empresas CAF Brasil Indústria e Comércio S/A e Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S/A).

Objeto: Fornecimento de 26 trens, com 06 carros cada, para a Linha 5 – Lilás do Metrô.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: José Kalil Neto e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Clodoaldo Pelissioni (Secretários Estaduais), David Tarbuk, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes do Metrô), Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco e Milton Gioia Junior (Diretores do Metrô).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 12/07/11. Valor – R\$615.103.680,10. Termos Aditivos de 02/09/14, 03/11/14 e 07/06/16. Termos de Aceitação Provisória de 25/07/14, 07/10/14, 27/10/14, 02/12/14, 10/04/15, 02/09/16, 27/04/17, 31/10/17 e 29/03/18.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Batista Ferreira Filho (OAB/SP nº 198.778), Felipe Ferreira de Almeida Toledo (OAB/SP nº 286.548), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanha: TC-006373/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 41278212, do decorrente Contrato e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Termos Aditivos examinados, bem como conheceu dos Termos de Aceitação Provisória e Encerramento do Contrato, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para ultimar a instrução do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-023731.989.22-4

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes.

Responsável: Diogo Telles Martins Pereira (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/22.

Fiscalização atual: GDF-7.

12 TC-021989.989.23-1

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes.

Responsáveis: Lucas França Bressanin e Guilherme Piai Silva Filizzola (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23. Termos de Apostilamento de 28/03/23 e 30/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-023196.989.24-8

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes.

Responsável: Lucas França Bressanin (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º 2º e 3º Termos Aditivos e 1º e 2º Apostilamentos relacionados ao Contrato ajustado entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp e Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

14 TC-022100.989.24-3

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas e suporte à infraestrutura.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Márcio Massao Shimomoto (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Massao Shimomoto (Presidente) e Graziela Fazzani Pavão (Secretária Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/12/23. Valor – R\$36.674.565,42.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-009711.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Augusto Capodicasa (Superintendente da Conveniada) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.301.367,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-009611.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Soraya Rosa de Moraes (Diretora Técnica Estadual) e Arioaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.242.360,55.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas de 2020 e 2021, sem prejuízo das recomendações, alertas e determinações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-019692.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Patricia Amorim Teixeira (Diretora Técnica Estadual) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.151.294,02.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-011306.989.20-3

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – Acam.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Miriam Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Acam) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Acam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.767.626,88.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

19 TC-011369.989.21-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – Acam.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Acam) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Acam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.605.186,67.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas dos exercícios de 2020 e de 2021, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-002890.989.23-9

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-001091.989.23-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 228 unidades habitacionais e demais serviços, denominado São Vicente “S”, no município de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/06/22. Valor – R\$41.625.055,23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Disputa Fechada nº 055/2022 e decorrente Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0148/22, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, sem prejuízo da recomendação para que atente para a vigência da garantia prestada, em estrita observância aos normativos aplicáveis.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

22 TC-017297.989.24-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D”, para atender os prédios da Capital.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/06/23.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento (1º) em exame, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Works Construção & Serviços Eireli.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

23 TC-023297.989.24-6

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Contratada: Arklok – Equipamentos de Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e suporte técnico para equipamentos, em regime de locação, abrangendo sistemas operacionais, aplicativos e ferramentas de gerenciamento para atendimento remoto, para a sede da SEDS e suas regionais.

Responsável: Felipe Madio de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/24.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-022914.989.22-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-011166.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã – AME Tupã.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.926.811,72.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 14.568.734,20 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela correspondente a R\$ 358.077,52 (trezentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), condenando a Beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Deixou, contudo, de determinar a inclusão do nome da Famesp na lista de Entidades impedidas de receber novos aportes, tendo em vista a essencialidade dos serviços por ela prestados e o significativo número de Entidades Públicas gerenciadas pela Instituição.

25 TC-011580.989.21-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Rubem Eduardo Lellis de Andrade (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.569.268,11.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas relativa a 2018, afeta à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, no importe de R\$ 1.569.268,11, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

26 TC-011458.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$46.518.421,43

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas da quantia de R\$ 46.512.264,42, aplicados ao longo do exercício de 2021, para operacionalização do objeto pactuado no Contrato de Gestão celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, conferindo aos responsáveis a competente quitação, sem prejuízo de recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-011435.989.21-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.659.856,54.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas de 2021, em total de R\$ 4.798.520,05, decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com reflexa quitação dos Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente de R\$ 881.865,81, transferido para utilização no âmbito do ajuste subsequente (SESPRC2021/22485), pactuado entre os mesmos Interessados e para finalidade idêntica, já foi considerada regular nas respectivas contas (TC-014370.989.22-0).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-011747.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Roberto Tavares Vilanova” – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Ernesto Stangueti (Diretor do ISG)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.227.672,22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, E. Câmara decidiu-se pela aprovação da comprovação dos gastos no importe de R\$ 13.157.086,32 (treze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Sócrates Guanaes pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde, no exercício de 2021, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 4.220.459,93 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de análise no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007815.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Ivo Gobatto Júnior e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/01/20. Valor – R\$22.998.025,03.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-010687.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Ivo Gobatto Júnior, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Priscila W. Montagnoli (Secretária Executiva Municipal) e Jeanette Masutti Massa (Procuradora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-005357.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Jeanette Masutti Massa (Procuradora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-015049.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Jeanette Masutti Massa (Procuradora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/22.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-001866.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/09/22.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-001988.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Jeanette Masutti Massa (Procuradora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/22.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-008101.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsável: Jeanette Masutti Massa (Procuradora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/03/23.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-022881.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de continuidade das obras de construção das edificações do Fórum Digital de Osasco, situado na Avenida das Flores, nº 703, Jardim das Flores.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Priscila W. Montagnoli (Secretária Executiva Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/11/23.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Gabrielle de Peto Laurito (OAB/SP nº 427.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 4/19, do Contrato dela decorrente e dos Termos Aditivos nºs 1 a 3, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Osasco e a Empresa Simétrica Engenharia Ltda., instruídos nos TCs-7815.989.20-7, 5357.989.21-9, 15049.989.22-1 e 1988.989.23-2.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual, dos Termos de Apostilamento nºs 18/22 e 18/23 e do Termo de Recebimento Definitivo abrigados, respectivamente, nos TCs-10687.989.20-2, 1866.989.23-9, 8101.989.23-4 e 22881.989.23-0.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-005610.989.16-2

Representantes: Juarez Tadeu Ginez e Pery Rodrigues dos Santos – Municípios de São Bernardo Campo.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no processamento da Concorrência Pública nº 10.027/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistemas de drenagem, bem como de contenção.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

38 TC-014417.989.17-5

Representante: Paulo Pereira Neves – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no processamento da Concorrência Pública nº 10.027/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistemas de drenagem, bem como de contenção.

Advogados: Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.023), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-011680.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Flávio Souto Casarini Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/06/16. Valor – R\$21.944.033,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

40 TC-012836.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Flávio Souto Casarini Junior, Marcelo de Lima Fernandes, Sérgio Aparecido Thomé, Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais) e Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

41 TC-010520.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

42 TC-016411.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

43 TC-014686.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

44 TC-015127.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/04/19. Termo Aditivo de 19/06/19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

45 TC-015983.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 21/11/19 e 08/06/20. Termo Aditivo de 08/06/20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

46 TC-013880.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/06/21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

47 TC-009553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência das Representações, bem como pela irregularidade da Licitação, do Contrato, dos Aditivos e dos Apostilamentos envolvendo a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Emparsanco Engenharia S/A, assim como pelo conhecimento dos atos praticados no curso da execução contratual, com o acionamento do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, recomendando à Origem que, doravante, defina o conteúdo do objeto segundo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no Mercado, sem prejuízo de assegurar a igualdade de oportunidade nas condições de participação e a ampla competitividade do procedimento licitatório.

Decidiu-se, por fim, considerando o tempo decorrido desde a publicação do edital (21/01/2016), pela não aplicação de pena pecuniária aos responsáveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-020276.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 21/12/17. Valor – R\$13.200.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-020336.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/18.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-020340.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/19.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-020342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/20.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-008656.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/20.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

53 TC-008657.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/20.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

54 TC-008661.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/20.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

55 TC-008662.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

56 TC-008663.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-024022.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-000821.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-000822.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

60 TC-021819.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

61 TC-021821.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/21.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

62 TC-011684.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 61/17, de 21/12/2017, e dos Termos Aditivos de nºs 59/18, 101/19, 29/20, 58/20, 66/20, 83/20, 99/20, 09/21, 24/21, 32/21, 55/21, 65/21, 69/21 e 04/22, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

63 TC-004649.989.23-3

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2023.

Presidente: João Batista de Oliveira.

Advogado: Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o Responsável João Batista de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-004690.989.23-1

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Carlos Pinheiro Parpineli.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o Responsável Antonio Carlos Pinheiro Parpineli, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-004805.989.23-3

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Marinilce Marim Lopes Mingorance.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando-se a Responsável Marinilce Marim Lopes Mingorance, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

66 TC-005053.989.16-6

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2016.

Presidentes: Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga.

Períodos: (01/01/16 a 20/12/16; 24/12/16 a 31/12/16) e (21/12/16 a 23/12/16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem prejuízo das recomendações ao atual Chefe do Legislativo constantes do referido voto.

67 TC-005034.989.22-8

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2022.

Presidente: Cícero Granjeiro Landim.

Advogados: Fábio Pinheiro Gazzi (OAB/SP nº 259.815), Marco Aurélio Dominguez Lima (OAB/SP nº 432.937) e Lucas Paz da Costa (OAB/SP nº 465.721).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o Responsável Cícero Granjeiro Landim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

68 TC-004048.989.23-0

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Araldo Todesco.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

69 TC-004078.989.23-3

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gustavo de Souza Barros Vieira.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sarapuí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

70 TC-004115.989.23-8

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Soares dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-004444.989.23-0

Prefeitura Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2023.

Prefeita: Cássia Regina Mafani Furlan.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa à responsável, Senhora Cássia Regina Mafani Furlan, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, em razão do não atendimento às requisições efetuadas pela Fiscalização, devendo a pecúnia ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002, ficando, ainda, o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei Complementar, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, sem embargo das recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, outrossim, que seja informado à Câmara Municipal de Presidente Epitácio sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário em razão de adiantamentos salariais não restituídos ou descontados em folha de pagamento, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item C.1.1.2. “Despesas” do Relatório de Fiscalização (adiantamentos salariais não restituídos ou descontados em folha de pagamento).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
72 TC-005892.989.25-2 (ref. TC-015999.989.24-7)

Recorrente: Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-008580.989.24-2

Representante: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva relacionadas ao Pregão Presencial nº 32/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de semáforos completos, com controladoras semafóricas, instalação e demais itens relacionados.

Advogado: Tainara Machado de Oliveira Malkowski (OAB/SC nº 60.771).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-006145.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-006146.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/21.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-006147.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-006148.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

78 TC-006150.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

79 TC-006151.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

80 TC-006152.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

81 TC-006153.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

82 TC-006155.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

83 TC-006156.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de maio de 2025.

84 TC-012891.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 073/24 ao Contrato nº 12/19, decorrente do Pregão Presencial nº 046/18, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da aludida legislação, pela aplicação de multas no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis à época dos fatos, Senhor Rogério Lins Wanderley



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Prefeito à época) e Senhor Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal à época), que assinaram o Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários, bem como, caso não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, a adoção de medidas pelo Cartório para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-021456.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsável: Diego Santos Vido Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/24.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-022209.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsável: Diego Santos Vido Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-014947.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/02/19. Valor – R\$842.831,52.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-022521.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Cristina P. Catão Bonini Hosikawa (Secretária Municipal), Carlos Alberto Geribola, Maria Cristina A. Santiago (Secretários Municipais Interinos), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete), Isabel Cristina F. Magazoni (Diretora Municipal) e Aparecida Margareth da Cunha Cavelo (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-022523.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/01/20.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-022526.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

91 TC-022529.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-022532.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-022536.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

94 TC-024949.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação.

Responsável: Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

95 TC-004730.989.23-3

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdenir Alves de Rezende.

Advogado: Agenor Ivan Marques Magro (OAB/SP nº 267.984).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Gastão Vidigal para que tome ciência de todo o teor, devendo a fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

96 TC-004735.989.23-8

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Carlos Gomes Filho.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Guaimbê, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guaimbê para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

97 TC-004910.989.23-5

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2023.

Presidente: Clodoaldo Soares de Almeida.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961) e Antonio Aparecido Soares Junior (OAB/SP nº 309.144).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Salto de Pirapora para que tome ciência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

98 TC-005037.989.23-3

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2023.

Presidente: Aparecida Daise Teixeira de Jesus.

Advogado: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Jaci, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Jaci para que tome ciência do inteiro teor.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

99 TC-004454.989.23-7

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ademiro Olegário dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Elieti Raquel Pazinato Costa (OAB/SP nº 353.552) e Guilherme Astolphi (OAB/SP nº 432.087).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

100 TC-004499.989.23-4

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.

Períodos: (01/01/23 a 28/04/23, 14/05/23 a 31/12/23) e (29/04/23 a 13/05/23).

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Olímpia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-004540.989.23-3

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-004572.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Máira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de maio de 2025.

103 TC-006021.989.25-6 (ref. TC-017998.989.22-2)

Embargante: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, a operacionalização e a execução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para que seja excluída e desconsiderada das razões de decidir o trecho que se refere a “contratações anteriores realizadas com a mesma Entidade”, fato que não é verificável nos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-023920.989.24-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Angela Maria Ferreira – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Angela Maria Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

105 TC-023929.989.24-2 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Maria Lúcia Calore Leonel – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Calore Leonel, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

106 TC-001309.989.25-9 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Amélia Fernandes da Cunha – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

107 TC-001313.989.25-3 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Edivaldo Monteiro Lima – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edivaldo Monteiro Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

108 TC-001315.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Justina Maria Leal da Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Justina Maria Leal da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

109 TC-001319.989.25-7 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Marcos Anselmo – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcos Anselmo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

110 TC-001323.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Florisvaldo Venâncio dos Santos – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Florisvaldo Venâncio dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

111 TC-001326.989.25-8 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Cristiane Maurício Tecchio – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cristiane Maurício Tecchio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

112 TC-001885.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Genival Evangelista – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Genival



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Evangelista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

113 TC-004463.989.25-1 (ref. TC-014106.989.24-7)

Recorrente: Francisco Carlos da Fonseca Costa – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gestor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Carlos da Fonseca Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marco Antônio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu da Silva (OAB/SP nº 316.471), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as dez Sentenças recorridas, referentes aos atos de aposentadorias de Ângela Maria Ferreira, Maria Lúcia Calore Leonel, Amelia Fernandes da Cunha, Edivaldo Monteiro Lima, Marcos Anselmo, Justina Maria Leal da Silva, Florisvaldo Venâncio dos Santos, Cristiane Maurício Tecchio, Genival Evangelista e Francisco Carlos da Fonseca Costa.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-017702.989.21-1

Representante: Everalda Aparecida de Souza Flores – Vereadora na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Representado: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

115 TC-016406.989.21-0

Representante: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362), Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000) e Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB/SP nº 367.390).

Fiscalização atual: UR-17.

116 TC-019269.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/08/21. Valor – R\$2.930.000,00.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

117 TC-019552.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsável: Fernando Ceribelli (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/10/21.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

118 TC-019773.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsáveis: Wagner José Schmidt (Prefeito), Fernando Ceribelli e Maria de Fátima Souza Costa (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-015755.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Luisir Carlos Pereira.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1587 – Vila Boa Vista, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Responsável pela Dispensa da Licitação: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani, Airton Garcia Ferreira (Prefeitos) e Jôra Teresa Porfírio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26/06/14. Valor – R\$288.000,00. Termos Aditivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19/08/15, 11/08/16, 30/06/17, 28/08/17, 18/06/18, 26/06/19, 19/09/19, 22/09/20, 29/10/21, 20/09/22, 24/10/23 e 04/04/24.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

120 TC-015799.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Saldanha & Saldanha Ltda.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1587 – Vila Boa Vista, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani e Airton Garcia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/03/14. Valor – R\$180.000,00. Termos Aditivos de 10/06/15, 18/08/15, 10/05/16, 29/12/16, 30/06/17, 05/07/17, 28/08/17, 15/02/18, 18/03/19 e 04/03/20.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

121 TC-017684.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Interiorana Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de reforma e adequação de edificação para instalações do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, localizado na Avenida Sallum, nº 1587 – Vila Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito), Márcio Luis de Barros Marino (Secretário Municipal) e Rosely Monte Victuri (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 23/02/15. Valor – R\$791.499,03. Termo de Recebimento Definitivo de 15/07/16.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Goncalves (OAB/SP nº 239.826), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela irregularidade das Dispensas de Licitação nºs 288/2014 e 289/2014, dos respectivos Contratos nºs 96/2014 e 21/2014, dos decorrentes termos aditivos, bem como da Tomada de Preços nº 26/2014 e do Contrato nº 161/2014, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, em não havendo nada a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-025125.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratadas: Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor Municipal) e Eduardo César Valença (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

123 TC-000532.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratadas: Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor Municipal) e Eduardo César Valença (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos s/nº (1º) e (2º) ao Contrato nº 31, de 23 março de 2023, havido entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio Vila Hortolândia, reservando-se, a momento oportuno, juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-010915.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Vita Clean Ambiental Ltda. (atualmente Sterile Vita Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsáveis: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Fernando Oliveira Paes (Secretário Adjunto Municipal), Wilson Hakamada e Amanda de Almeida Canova (Assessores Municipais e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

125 TC-021746.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Vita Clean Ambiental Ltda. (atualmente Sterile Vita Ambiental Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14/10/24.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução do Contrato nº CST-1565/21 firmado entre Prefeitura de Marília e Sterile Vita Ambiental Ltda., bem como do Termo de Rescisão, sem embargo das recomendações e do alerta anotados no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-005368.989.25-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Celebre Obras e Serviços Ltda. (anteriormente BNL Obras e Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, desobstrução, reparos e inspeções de bocas de lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais e reservatórios de retenção e detenção (piscinões) no Município.

Responsável: Mariel Pozzi Olmo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

127 TC-005370.989.25-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Celebre Obras e Serviços Ltda. (anteriormente BNL Obras e Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, desobstrução, reparos e inspeções de bocas de lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais e reservatórios de retenção e detenção (piscinões) no Município.

Responsável(is): Mariel Pozzi Olmo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

128 TC-005373.989.25-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Celebre Obras e Serviços Ltda. (anteriormente BNL Obras e Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, desobstrução, reparos e inspeções de bocas de lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais e reservatórios de retenção e detenção (piscinões) no Município.

Responsável: Derike Rafael Contri (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 6/2024, havidos entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - São Carlos e a BNL Obras e Infraestrutura Ltda. , reservando-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009545.989.24-6, com instrução ainda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em curso, tendo em vista o final da vigência contratual, previsto para 19 de fevereiro de 2026, já considerada a alteração levada a efeito pelo 3º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

129 TC-024985.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Ômega Alimentação e Serviços Especializados S/A.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e preparação da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Vinicius Ghizini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual, analisada nos autos do Processo TC-001443.989.24-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

130 TC-008067.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços continuados de sinalização viária, estando compreendido todo fornecimento, implantação e manutenção da sinalização horizontal, vertical, semafórica e dispositivos de segurança das vias e logradouros públicos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Serafim da Silva Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/01/24. Valor – R\$7.320.000,00.

Advogados: Jonathas Campos Palmeira (OAB/SP nº 298.050), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 020/2023 e do decorrente Contrato nº 007/2024, havido entre Prefeitura de Suzano e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

131 TC-021964.989.20-6

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Responsáveis: João Rogério de Oliveira, Roberto Gonella Junior, Queila Teruel Pavani (Gestores do SAMS), Frauzo Ruiz Sanches e Mauricio Soares Biondo (Interventores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.512.000,00.

Advogados: Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375) e Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

132 TC-011361.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Unidade Mista e Maternidade Central Alice Campos Machado, Hospital Irmã Anette e Unidade de Pronto Atendimento Zilda Arns.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal), Fábio Cardoso Omato (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Anísio Costa Castelo Branco (Administrador Judicial da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$72.942.322,83.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas referente às verbas municipal e estadual confiadas ao longo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 2020 pela Prefeitura de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG, aplicando-se, ainda, aos responsáveis, Senhores Claudinei Alves dos Santos (Prefeito à época) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG à época), multas individuais de 500 (quinhentas) Ufesps, em razão não só das impropriedades observadas, mas também em face da omissão quanto ao dever de prestar contas, consignando, por oportuno, que as multas em perspectiva em nada colidem ou mesmo se sobrepõem a outras eventualmente aplicadas aos mesmos interessados, em processos que tramitam por esta Corte de Contas, eis que os autos versam matéria específica, afeta exclusivamente à prestação de contas do ano de 2020 nos contratos mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, a restituição ao erário municipal da quantia (devidamente atualizada) de R\$ 15.532.687,5222, cuja aplicação foi constatada irregular, nos termos destacados no voto do Relator (e detalhados no laudo de Fiscalização), ficando a Entidade, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal, impedida de receber novos repasses em âmbito estadual até ulterior regularização perante este Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, devendo, considerando a sua natureza punitiva e não sancionatória, ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mesma lei, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23/10/2023.

Autorizou, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial.

Determinou, também, constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para expedição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único,
da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, em vista da gravidade das ocorrências, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas da União (em face da existência de recursos federais), e à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP (conforme providenciado nos autos dos TCs 021396.989.19-6, 004434.989.21-6 e 011123.989.21-2).

Determinou, por derradeiro, em não havendo nada mais a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

133 TC-001187.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Fábio Brasil do Carmo Zacura".

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Diego Henrique Singolani Costa (Prefeitos), Anelise Link Leitão (Secretária Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da Abedesc).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.495.557,88.

Advogados: Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908) e Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Abedesc, na importância de R\$ 4.577.117,86, com decorrente quitação aos responsáveis, exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu-se, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 120.000,00, condenando a Entidade a devolver a quantia impugnada, devidamente corrigida, e acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo dos alertas às partes, discriminadas aludido voto.

Registrou, também, que o saldo ao final de 2021, no valor de R\$ 410.084,37, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2022.

Tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constadas no curso da instrução.

Determinou, por fim, uma vez constatada a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado em relação a esta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Pablo Faria de Oliveira, advogado, para a sustentação oral do item 134, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2022, apenas registrou que a Câmara vem se abstendo de realizar a conduta apontada, que os duodécimos serão devidamente ressarcidos aos cofres municipais e serão feitas as devidas adequações quanto à legislação complementar em relação às gratificações.

134 TC-004539.989.22-8

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2022.

Presidente: Fábio Bruno Gurgel Benini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Itaporanga, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

135 TC-004641.989.23-1

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2023.

Presidente: Alecy Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Anhumas, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Alessandro Rufato, advogado, para a sustentação oral do item 136, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Orlândia, com recomendações e determinações, nada acrescentou ao voto, trazendo os cumprimentos da terra de Portinari e Saulo Ramos, Brodoski, sede do escritório do causídico.

136 TC-004515.989.23-4

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sérgio Augusto Bordin Júnior.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Orlândia, relativas ao exercício de 2023, com advertência e recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

137 TC-007844.989.25-1 (ref. TC-014390.989.21-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eder Alberto Ramos Máximo (Secretário Municipal), Daniela Pereira de Moraes e Armando Ganem Monte Alto (Diretores-Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou regular, com recomendações, a prestação de contas no valor de R\$1.358.393,67.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 25 de abril de 2025.

138 TC-006697.989.25-9 (ref. TC-002287.989.22-2)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: João Batista Coelho de Oliveira, José Antonio Rodrigues Alves e João Batista Vaz de Sousa (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II, V e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vitória Julieta Ferreira Acri (OAB/SP nº 496.742), Ruan Augusto Motta Simão (OAB/SP nº 492.589) e Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

José Mendes Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP